

## ANEXO II

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRAESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

Para efeito desta Resolução, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme Portaria Nº 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo: Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Aeródromo Civil: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

Aeródromo Militar: Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

Aeródromo Privado: Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

Aeródromo Público: Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

Aeroporto: Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte: Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos).

Aviação Regular: Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

Aviação Regular de Grande Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores "turbofan", turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).

Aviação Regular de Médio Porte: Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

#### **DAS ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA**

Consoante o disposto no art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei n. 12.651/2012, para os efeitos do licenciamento ambiental, a implantação de área verde de domínio público em zona urbana será considerada como atividade de infraestrutura constante deste anexo.

Define-se Área Verde de Domínio Público em zona urbana como sendo o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

No licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana poderão ser autorizadas intervenções e supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) desde que respeitados o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e/ou Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existente.

O Projeto Técnico que instruir Processo Administrativo destinado ao licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana deverá priorizar a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, contemplando medidas necessárias para:

- a. adequado escoamento das águas pluviais;
- b. contenção de encostas e controle da erosão;
- c. mínima impermeabilização da superfície;
- d. percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento da APP, limitados respectivamente a 5% e 15% da área total de APP existente na área verde de domínio público;
- e. proteção das margens dos corpos de água;
- f. proteção de área da recarga de aquíferos;
- g. recomposição da vegetação com espécies nativas;
- h. recuperação das áreas degradadas da APP;

O Projeto de área verde de domínio público em zona urbana poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- a. acesso e travessia aos corpos de água;
- b. bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
- c. ciclovias;
- d. equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
- e. mirantes;
- f. pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- g. rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.
- h. trilhas ecoturísticas;

As medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório

que serão implementadas pelo requerente deverão ser estabelecidas previamente à emissão de autorização para supressão de vegetação nativa ou da licença para a implantação da área verde de domínio público em zona urbana com intervenção em APP, e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

#### **DAS ISENÇÕES:**

São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

2.1.0 - Autódromo, Kartódromo, Pista de Moto Cross – "EM ÁREA URBANA";

2.2.0 - Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga;

2.3.0 - Ciclovia;

2.4.0 - Comércio de Pneus;

2.5.0 - Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos ou materiais de construção;

2.6.0 - Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos;

2.7.0 - Construção de barracão pré-moldado;

2.8.0 - Construção de Portais Artísticos em rodovias;

2.9.0 - Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas;

2.10.0 - Ginásios de esporte, quadras de esportes e/ou coberturas;

2.11.0 - Centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais;

2.12.0 - Praças públicas;

2.13.0 - Piscinas;

2.14.0 - Auditórios, conchas acústicas, teatros e anfiteatros;

2.15.0 - Calçadas e calçadões;

2.16.0 - Unidades habitacionais;

2.17.0 - Desmembramento urbano e/ou rural;

2.18.0 - Estabelecimentos de lavagem de veículos automotores, vedado o lançamento direto das águas residuais na rede de águas pluviais ou em corpos hídricos sem a prévia passagem por caixas de separação de areia e óleo;

2.19.0 - Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;

2.20.0 - Galpão e/ou estrutura a céu aberto para guarda/pouso de barcos (fora da APP);

2.21.0 - Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por esta resolução.

2.22.0 - Pavimentação em área urbana;

2.23.0 - Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção, moto-entregador;

2.24.0 - Estação Rodoviária;

2.25.0 - Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;

2.26.0 - Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);

2.27.0 - Supermercado;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.28.0	POLIGONO	-	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>PRIVADO</b> PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE.		Atividade isenta de licenciamento ambiental. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."				
2.28.1	POLIGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>PRIVADO</b> PARA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE	LIO	CA / Formulário de Atividades de Infraestrutura. "São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."				
2.28.2	POLIGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>CIVIL/MILITAR/PÚBLICO</b> , COM PISTA ATÉ 1.800 METROS	LIO	PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
2.28.3	POLIGONO	II	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>CIVIL/MILITAR/PÚBLICO</b> , COM PISTA ACIMA DE 1.800 METROS	LP	RAS / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
2.28.4	POLIGONO	IV	AEROPORTO <b>CIVIL/MILITAR/PÚBLICO</b>	LP	EIA-RIMA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC
2.29.1	POLIGONO	I	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil até 10.000 m²)	LP	PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
2.29.2	POLIGONO	II	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil acima de 10.000 m² até 100.000 m²)	LP	RAS / PE / ESS / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.29.3	POLIGONO	III	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil acima de 100.000 m²)	LP	EAP / PE / ESS / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.30.1	PONTO	I	CANTEIRO DE OBRAS.	LIO	CA / PBA incluindo o PGR / Plano de desmobilização / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
2.31.0	POLIGONO	-	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS - Com intervenção de até 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e área construída até 15 m²		Atividade isenta de licenciamento ambiental.				
2.31.1	PONTO	I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPA DE LANÇAMENTO DE BARCOS - Com intervenção acima de 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e/ou área construída acima 15 m²	LIO	PTA / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.				
2.32.1	PONTO	II	ESTALEIRO - com área construída até 500 m².	LIO	PTA / PBA / PE / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.				
2.32.2	PONTO	III	ESTALEIRO - com área construída acima de 500 m².	LP	RAS / PBA / PE / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
2.33.1	POLIGONO	IV	PORTO em geral ou TERMINAL DE MINERIO, PETROLEO E PRODUTOS QUIMICOS	LP	EIA-RIMA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PBA / PE /	LO	RTC
2.34.0	-	-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba)		Atividade isenta de licenciamento ambiental. Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.				
2.34.1	LINHA	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h até 25.000 l/h.	LIO	CA / PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.				
2.34.2	LINHA	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 l/h.	LIO	PTA / EVH / PE / PRADE-APP Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.				

2.35.1	POLIGONO	II	CEMITÉRIO	LIO	RAS com PBA (incluindo PGR e PAC)/ ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.</i>				
2.36.1	PONTO	II	CREMATÓRIO	LIO	RAS / PE / PAM / Formulário de Atividades de Infraestrutura. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.</i>				
2.37.1	LINHA	I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	LIO	PTA / PE / Formulário de Obras Lineares. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>				
2.37.2	LINHA	III	RAMAL PARA GASODUTO, OLEODUTO E OUTROS (TRONCO SECUNDÁRIO)	LP	EAP / EAR / PE / PBA Formulário de Obras lineares			LO	RTC / PAM
2.37.3	LINHA	IV	GASODUTO, MINERODUTO, OLEODUTO, ALCOODUTO. (TRONCO PRINCIPAL)	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC / PAM
2.38.0	-	-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) <b>em área urbana.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
2.38.1	LINHA	I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) <b>em área rural.</b>	LIO	PTA / PE / Formulário de Obras Lineares.				
2.39.0	-	-	LINHA DE TRANSMISSÃO/ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA até 34,5 kV.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. <i>Obs: Na execução da atividade deverão ser tomadas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.</i>					
2.39.1	LINHA	II	LINHA DE TRANSMISSÃO/ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 34,5 kV até 138 kV	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Obras Lineares			LO	RTC
2.39.2	LINHA	IV	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 138 kV	LP	EIA-RIMA / Formulário de Obras Lineares	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.40.1	PONTO	I	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 34.5 KV	LIO	PTA / PBA / PE / Formulário de Obras de Geração de Energia				
2.40.2	PONTO	II	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DE 34.5 KV ATÉ 230 KV	LP	RAS / PBA / PE / Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
2.40.3	PONTO	III	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ACIMA DE 230 KV	LP	EAP / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PBA / PE	LO	RTC
2.41.1	POLIGONO	II	LOTEAMENTO RURAL, até 50 ha.	LIO	PTA / PE / PBA Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA				
2.41.2	POLIGONO	II	LOTEAMENTO RURAL, acima de 50 ha até 100 ha.	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA			LO	RTC
2.41.3	POLIGONO	III	LOTEAMENTO RURAL, área acima de 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA			LO	RTC
2.42.1	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO <i>Existente/implantado anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004</i>	LIO	CA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.2	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha. <i>"Sem intervenção em áreas ambientalmente protegidas"</i>	LIO	CA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.3	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha <i>"Com intervenção em áreas ambientalmente protegidas"</i>	LIO	PTA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.4	POLIGONO	II	LOTEAMENTO URBANO, área acima 25 de 100 ha	LIO	RAS / PE / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.5	POLIGONO	III	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 100 ha	LP	EAP / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.43.1	POLIGONO	I	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total até 100 ha.	LP	PTA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.43.2	POLIGONO	II	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total acima 100 ha.	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.44.1	POLIGONO	III	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL com área total até 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.44.2	POLIGONO	IV	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL com área total acima 100 ha.	LP	EIA-RIMA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC

2.45.0	-	-	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando <u>não houver</u> ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					
2.45.1	PONTO	I	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando <u>houver</u> ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	LIO	PE / PBA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				
2.45.2	PONTO	I	PONTE (existente) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/ IMAP Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LIO	CA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais.				
2.45.3	PONTO	I	PONTE – com comprimento até 50 m.	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.45.4	PONTO	II	PONTE – com comprimento acima de 50 m e até 100 m.	LIO	RAS / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.45.5	PONTO	III	PONTE – com comprimento acima de 100 m	LIO	EAP / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.46.1	LINHA	IV	TRANSPOSIÇÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA	LP	EIA-RIMA / Formulário de Obras Lineares	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
2.47.1	LINHA	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - até 1.000 m de comprimento	LIO	CA / PE Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.47.2	LINHA	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - acima de 1.000 m de comprimento	LIO	PTA / PE Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.48.1	POLIGONO	I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA <i>"Sem intervenções em áreas protegidas"</i>	LIO	CA / PE/ Formulário de Atividades de Infraestrutura OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.48.2	POLIGONO	I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA <i>"Com intervenções em áreas protegidas"</i>	LIO	PTA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura / PRADE-APP. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.49.1	POLIGONO	III	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO <i>"Em área rural"</i>	LP	PTA / PBA / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC / PAM
2.50.1	POLIGONO	II	PISTA DE MOTOCROS <i>"Em área rural"</i>	LIO	CA / PBA / Formulário de Atividades Turísticas. OBS: Se a pista for destinada a uso temporário, juntar relatório técnico descrevendo os procedimentos para desmobilização das estruturas na área diretamente afetada.				
2.51.1	POLIGONO	III	PRESÍDIO	LP	EAP / PBA / MD / PE /			LO	RTC
2.52.1	PONTO	II	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS	LP	RAS / PE / PBA / PAM (com medição do fluxo de ondas eletromagnéticas)			LO	RTC
2.53.0	-	-	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO até 10.000 m² de área construída.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					
2.53.1	PONTO	I	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO acima de 10.000 m² de área construída.	LIO	CA / PBA / PE / Formulário de Atividades Imobiliárias				
	-	-	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE:</b>						
2.54.1	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. <b>Implantado anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004</b>	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM				
2.54.2	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS			LO	RTC

2.54.3	POLIGONO	II	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M².	LP	RAS / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.54.4	POLIGONO	III	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M².	LP	EAP / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.55.1	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). <b>Implantado anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004</b>	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM				
2.55.2	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS			LO	RTC
2.55.3	POLIGONO	II	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M².	LP	RAS / ESS /	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.55.4	POLIGONO	III	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.56.1	POLIGONO	I	DRAGAGEM para manutenção de reservatórios em barragens	AA	CA / PE / MD / PPO / PBA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem				
2.56.2	POLIGONO	III	DRAGAGEM de curso d'água	AA	EAP / PE / PBA <i>Obs.: Observar a RESOLUÇÃO Nº 454, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.</i>				
2.57.1	PONTO	I	ECLUSA (área interna até 100 m²)	LIO	PTA / PE / PRADE-APP Formulário de Atividades de Infra Estrutura				
2.57.2	PONTO	II	ECLUSA (área interna acima de 100 até 1.000 m²)	LP	RAS / PBA / PE / PRADE-APP Formulário de Atividades de Infra Estrutura			LO	RTC
2.57.3	PONTO	III	ECLUSA (área interna acima de 1.000 m²)	LP	EAP / PRADE-APP/ Formulário de O Atividades de Infra Estrutura	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.58.1	LINHA	IV	FERROVIA	LP	EIA-RIMA / PE / MD / PBA / PRADE-APP/ Formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.59.1	LINHA	IV	HIDROVIA	LP	EIA-RIMA / PE / MD / PBA / Formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.60.0	-	-	Manutenção, restauração e conservação de estradas, rodovias e faixas de domínio, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
2.61.1	-	-	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de serviço; detonação de maciços rochosos.) Para indústria de asfalto e/ou concreto vide Anexo VI.	Conforme o que determina a Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009					
2.62.1	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/ IMPLANTADA ANTERIORMENTE A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA-IMAP N. 004 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LIO	CA / Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais / Formulário de Obras Lineares				
2.62.2	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)	LIO	PTA / PE / PBA (incluindo PGR) / Formulário de Obras Lineares				
2.62.3	LINHA	I	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA)	LIO	CA / MGP Formulário de Obras Lineares.  <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>  <i>OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>				

2.62.4	LINHA	II	RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) em leito natural com ou sem revestimento primário e SEM PAVIMENTAÇÃO.  <i>OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>	LP	RAS / PE / PBA (incluindo PGR) / MD / formulário de Obras lineares			LO	RTC		
2.62.5	LINHA	III	RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) COM PAVIMENTAÇÃO  <i>OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>	LP	EAP / PE / PBA (incluindo PCA e PGR) / MD / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares			LO	RTC		
2.63.1	LINHA	II	ANEL RODOVIÁRIO/ FERROVIÁRIO ou RAMAL (ABERTURA).	LP	RAS / PE / MD / PBA (incluindo PCA e PGR) / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares			LO	RTC		
2.64.1	PONTO	I	VIADUTO	LIO	CA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / PBA / Formulário de Obras lineares. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>						
2.65.1	LINHA	IV	METRÔ	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP / Formulário de Atividades de Obras Lineares	LI	PBA / PE	LO	RTC		
2.66.1	POLIGONO	I	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).	LIO	PTA / PE / PRADE-APP / PACUERA / Formulário de Obras de Geração de Energia						
2.66.2	POLIGONO	III	PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ATE 30 HA)	LP	EAP / PRADE-APP / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE / PACUERA / PBA / PMV	LO	RTC		
2.66.3	POLIGONO	IV	Pequena CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ACIMA DE 30 HA)	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE / PACUERA / PBA / PMV	LO	RTC		
2.66.4	POLIGONO	IV	PCH com capacidade acima de 10 MW e USINA HIDRELÉTRICA	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE / PACUERA / PBA / PMV	LO	RTC		
2.67.1	POLIGONO	II	TERMOELÉTRICA até 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).	LP	RAS / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC		
2.67.2	POLIGONO	III	TERMOELÉTRICA acima de 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).	LP	EAP / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC		
2.67.3	POLIGONO	II	TERMOELÉTRICA até 1 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	RAS / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC		
2.67.4	POLIGONO	III	TERMOELÉTRICA acima de 1 MW até 10 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	EAP / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC		
2.67.5	POLIGONO	IV	TERMOELÉTRICA acima de 10 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	EIA-RIMA / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC		
2.68.1	POLIGONO	I	USINA EÓLICA e/ou SOLAR até 10 hectares de área útil	LIO	PTA / PE / MD / Formulário de Obras de Geração de Energia  <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>						
2.68.2	POLIGONO	II	USINA EÓLICA e/ou SOLAR acima de 10 hectares de área útil	LP	RAS / PE / MD / Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC		
2.69.0	-	-	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.							
2.69.1	LINHA	I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.	LIO	PTA / PE / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor						
2.70.1	LINHA	I	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água)	LIO	PTA com PBA (incluindo PAC, PCA) / PE / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor.  <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>						